



**LEI Nº 5.314, DE 04 DE JULHO DE 1988 - D.O. 04.07.88.**

Autor: Deputado Moisés Feltrin

**Cria o Município de Campo Verde, desmembrado dos Municípios de Cuiabá e Dom Aquino.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o Município de Campo Verde, na localidade do mesmo nome, com área desmembrada dos Municípios de Cuiabá e Dom Aquino.

**Art. 2º** O Município, ora criado, será constituído de dois Distritos, o da sede e o de Coronel Ponce.

**§ 1º** Os limites do Distrito da sede serão os seguintes: “partindo da barra do Córrego Piraputanga, no Rio São Lourenço, sobe pelo Córrego Piraputanga até sua cabeceira; deste ponto, por uma reta até a cabeceira do Córrego Amaral ou Formoso; deste ponto, pela linha de cumeada da Serra de São Lourenço até encontrar o entroncamento da rodovia BR-070, na rodovia BR-364; deste ponto, segue por uma reta à cabeceira do Córrego Aricá; Córrego Aricá abaixo até a barra do Córrego Canjica; sobe pelo Córrego Canjica até sua cabeceira; deste ponto, segue por uma reta à cabeceira do Rio da Casca, desce por este até a estrada Branco Barbosa, prossegue pela referida estrada até encontrar o Ribeirão Lagoinha, desce por este ribeirão até a sua confluência com o Rio Cachoeirinha, ponto onde passa a formar o Rio Quilombo; desce por este até sua barra no Rio da Casca, sobe pelo Rio da Casca até a barra do Córrego Jardim, sobe por este até sua cabeceira; deste ponto, segue por uma reta à cabeceira do Ribeirão Caiana; deste ponto, segue acompanhando a Serra do Finca Faca até encontrar a cabeceira do Rio Cumbuco, desce por este até a Barra do Córrego Mutum, sobe por este até sua cabeceira; deste ponto, segue por uma reta à cabeceira do Córrego da Onça, desce pelo Córrego da Onça até sua barra no Rio Chimbica, sobe pelo Rio Chimbica até sua cabeceira; deste ponto, por uma reta à cabeceira do Córrego da Várzea, desce por este até sua barra no Rio das Mortes, sobe por este até a barra do Córrego Capitão Agostin, sobe por este onde o mesmo faz águas emendadas com o Córrego Pulador, desce pelo Córrego Pulador até sua barra no Rio São Lourenço, desce por este até a barra do Córrego Piraputanga, ponto de partida”.

**§ 2º** Os limites do Distrito de Coronel Ponce passarão a ser os seguintes: “partindo da barra do Córrego Pulador no Rio São Lourenço, sobe pelo Córrego Pulador até onde faz águas emendadas com o Córrego Capitão Agostin, desce por este até sua barra no Rio das Mortes, desce pelo Rio das Mortes até a barra do Córrego Chico Nunes; deste ponto, por uma reta até a cabeceira do Ribeirão Parnaíba, desce pelo Ribeirão Parnaíba até sua barra no Rio São Lourenço, sobe por este até a barra do Córrego Pulador, ponto de partida”.

**Art. 3º** Os limites do Município serão os seguintes: “partindo da barra do Córrego Piraputanga no Rio São Lourenço, sobe pelo Córrego Piraputanga até sua cabeceira; deste ponto, por uma reta até a cabeceira do Córrego Amaral ou Formoso; deste ponto, pela linha cumeada da Serra do São Lourenço até encontrar o entroncamento da rodovia BR-070, na rodovia BR-364; deste ponto, segue por uma reta à Cabeceira do Córrego Aricá, Córrego Aricá abaixo até a barra do Córrego Canjica, sobe pelo Córrego Canjica até sua cabeceira; deste ponto, segue por uma reta à cabeceira do Rio da Casca, desce por este até a estrada Branco Barbosa, prossegue pela referida estrada até encontrar o Ribeirão Lagoinha, desce por este ribeirão até a sua confluência com o Rio Cachoeirinha, ponto onde passa a formar o



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Serviços Legislativos

Rio Quilombo; desce por este até sua barra no Rio da Casca, sobe por este até a barra do Córrego Jardim, sobe por este até sua cabeceira; deste ponto, segue por uma reta à cabeceira do Ribeirão Caiana; deste ponto, segue acompanhando a Serra do Finca Faca até encontrar a cabeceira do Rio Cumbuco, desce por este até a barra do Córrego Mutum, sobe por este até a sua cabeceira; deste ponto, segue por uma reta até a cabeceira do Córrego da Onça, desce pelo Córrego da Onça até sua barra no Rio Chimbica, sobe pelo Rio Chimbica até sua cabeceira; deste ponto, segue por uma reta à cabeceira do Córrego da Várzea, desce por este até sua barra no Rio das Mortes, desce por este até a barra do Córrego Chico Nunes; deste ponto, por uma reta até a cabeceira do Ribeirão Parnaíba, desce por este até sua barra no Rio São Lourenço, sobe por este até a barra do Córrego Piraputanga, ponto de partida”.

**Art. 4º** O Município, ora criado, somente será instalado com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, cuja eleição será simultânea com a daqueles Municípios já existentes.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 04 de julho de 1988.

as) CARLOS GOMES BEZERRA  
Governador do Estado

***Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.***